



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

LEI Nº 1.733/96

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitados as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) representante(s) da Diretoria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão de educação;

c) representante(s) do órgão de saúde;

d) representante(s) do órgão de obras;



e) representante(s) do órgão de finanças;

f) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) representante(s) de escolas especializadas;

c) representante(s) de albergues ou asilos;

d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representante(s) dos profissionais da área:

a) representante(s) dos assistentes sociais;

b) representante(s) dos sociólogos;

c) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

a) representante(s) de entidade ou instituições de atendimento à infância e adolescência;

b) representante(s) de albergues e asilos;

c) representante(s) das entidades ou associações comunitárias (urbana e rural);

d) representante(s) das associações de deficiência e escolas especializadas;

e) representante(s) da saúde e da associação de assistência materno-infantil e de Associações de drogados e alcoólicos;

f) representante(s) dos Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal,



I - da autoridade estadual ou federal das entidades correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embarco de sua condição de membro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP. 37.570.000

CGC. Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III 2
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções d CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a seguinte dotação:

02 - Executivo

08 - Deptº. Municipal de Saúde, Saneamento, Promoção Social.

03 - Divisão da Promoção Social

15.81.4870 - Assistência Comunitária

3.2.3.1 - Subvenção Social R\$ 2.000,00

Recurso:

9.9.9.9 - Reserva de Contingência R\$ 2.000,00

Soma R\$ 2.000,00

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogads as disposições em contrário.

Ouro Fino(MG), 21 de outubro de 1.996


Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal